



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.688, DE 10 DE JULHO DE 2002

Regulamenta disposições da Seção IX do
Capítulo III do Título VI da Lei
Complementar nº 007, de 17 de maio de
1991

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que no período eleitoral muitos exageros são cometidos por parte de candidatos, em desrespeito às posturas municipais, com afixação desordenada e indiscriminada de propaganda em bens públicos;

Considerando que a População ordeira de Taubaté espera ter respeitado o seu direito de ver suas praças, parques, jardins e similares cumprindo sua função de proporcionar lazer contemplativo e, portanto, livres da poluição visual resultante da afixação de cartazes e outras formas de propaganda;

Considerando que a matéria já é regulamentada no Município de Taubaté nos artigos 678 a 688 da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991;

Considerando que as normas de ordem pública estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vêm igualmente corroborar o estatuído pela legislação municipal no tocante à utilização de bens públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a fixação de placas, estandartes, cartazes e similares em postes públicos que já sejam suporte de sinalização de trânsito.

Art. 2º Fica proibida, ainda que não lhes cause danos, a colocação de todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, inclusive em postes ornamentais implantados no interior de praças, parques, jardins, rotatórias e similares.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor de 02 (duas) a 15 (quinze) UFMT, nos termos do artigo 688 da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de Julho de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 10 de Julho de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA